

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 1a. Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5028424-62.2017.4.04.7100

Planjuris Gestão Empresarial Eireli - ME, CNPJ 26.641.312/0001-78, e Fernanda Buchabqui Saenger, OAB/RS 50.265, portadora do RG no. 1003007604 e do CPF no. 423.935.310-68 com escritório profissional na Rua Tobias da Silva, 120/909, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS qualifica nos autos do processo em que lhe move a OAB/RS passa a apresentar a CONTESTAÇÃO “ex vi” motivos que abaixo passa a expor:

LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA

Vossa excelência com a máxima vênia discorreu, “que de qualquer sorte o fato de a empresa ofertar a prestação de serviços de consultoria, assessoria e direção jurídica sem o devido registro na seccional da OAB, já se mostra suficiente para concluir-se pela ilegalidade DAS RÉS, com violação ao artigo 1º, 3º e demais, todos do estatuto da OAB”.

Cabem alguns esclarecimentos que , não se sabe por que razão, a própria OAB não deixou claro na sua petição inicial.

Com relação ao registro da OAB da Dra. Fernanda Buchabqui Saenger. A Dra. Fernanda é formada em direito pela Pontifícia Universidade Católica

do RS, desde janeiro de 1987. Durante estes quarenta anos a Dra. Fernanda teve inicialmente um registro na OAB de estagiária com a carteirinha **94E60**. Posteriormente, obteve a Carteira Provisória 23.068 e desde o ano de 2000, passou a usar a carteira definitiva, com número 50.265. Vossa Excelência poderá confirmar esta informação, analisando posição retirada da própria OAB/RS, juntada ao final.

Destarte, a empresa PLANJURIS, registrada na Junta Comercial por questões de impostos e por englobar serviços de administração e gestão conjuntamente ao de direito, tem um contrato de prestação de serviços jurídicos com a empresa SAENGER ADVOGADOS, registrada na OAB/RS, e que tem como única sócia e responsável a Dra. Fernanda Saenger.

Assim sendo, todo e qualquer serviço de advocacia que advinha da PLANJURIS, quem os realiza é a Saenger Advogados, com registro na ordem.

Resumindo excelência, agradece a sua lucidez e competência no que tange a ter concedido por entendimento de ser prematuro o deferimento parcial apenas dessa liminar, não prejudicando os clientes que já estão cadastrados na empresa, e os que já estão recebendo o devido atendimento.

Coloca por fim o dado de que a divulgação, a publicidade que foi feita na mídia de que “a prestação de serviços em diversas áreas de atuação privativa da advocacia”, foi feita porque de fato quem as exerce são advogados. É a advogada Dra. Fernanda Saenger, responsável única e sócia única da Planjuris, e da empresa Saenger advogados registrada na OAB, cujo contrato Social, vai em anexo, também representado pela Dra. Fernanda Saenger.

É um serviço comum que já existe como, por exemplo: vários escritórios, grandes escritórios dos centros, em São Paulo e Rio de Janeiro que, quando necessitam de outros profissionais que atuem em outros estados da federação contratam serviços de profissionais locais.

Destarte excelência, conceder ainda que parcialmente uma liminar, proibindo às rés de manter seus sites, os seus aplicativos, as redes sociais e de cadastrar-se em clientes novos, principalmente em uma fase em que a

empresa ainda é um startup, está querendo crescer, transformar o projeto em realidade, é uma maneira de cercear o direito de trabalho. Porque se a razão maior para que fosse concedida a liminar era a de que não eram advogados que a representavam, porque a jurídica é uma ficção, o que pesa é a sócia que a representa. É completamente inverídica, vale dizer que tanto a Fernanda Saenger, quanto a Planjuris são pessoas jurídicas de advogados. A Fernanda Saenger, porque há quarenta anos se formou em direito e tem carteira da OAB e a Planjuris, porque ainda que tenha sido **porque todas as questões relacionados ao direito são resolvidas pela Saenger Advogados.**

Na mesma forma feita, é sinceramente inverossímil imaginar que ainda que por equívoco, por descuido, a OAB não saiba da existência do registro na ordem da advogada Fernanda Saenger, como também, tão pouco que exista a Saenger advogados lá registrada.

E observado no contrato de honorários que foi julgado, que a conta bancária para depósitos de quaisquer valores advindos da advocacia, é a da Saenger advogados no banco Itaú. Basta ver a cláusula contratual que indica deste item.

Finalizando humildemente, se requer que seja cassada esta liminar no sentido de não coibir um profissional de trabalhar, de exercer o seu direito de trabalho, trabalho idôneo, um trabalho honesto, trabalho social, trabalho inovador. Porque é exatamente esta atividade e a proposta que tanto a advogada ré, como a empresa Planjuris que é administrada pela advogada ré exercem no Brasil.

É um direito ao trabalho, ao bom exercício ao trabalho e cumprindo em todos os itens o que preceitua o juramento dos advogados transcritos abaixo.

Finalizando, cabe esclarecer que se: a razão mor pela qual vossa excelência concedeu parcialmente a liminar era o fato não verídico de que as rés não seriam advogadas com devido registro na OAB. Isto cai por terra, na medida em que, tanto a Fernanda Saenger advogada, como Planjuris que é representada pela Dra. Fernanda Saenger e pela Saenger advogados registrada na OAB, cai por terra.

Requer que vossa excelência casse a liminar parcialmente concedida, para o bem da justiça e do exercício livre de liberdade do trabalho de um profissional idôneo.

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a constituição, a ordem jurídica do estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

Não é nada fácil diante das absurdas práticas com as quais estão acostumados do lado de cá do balcão, advogar de forma rápida como se fez o juramento, mas não é impossível. Muita coisa já mudou, principalmente com o advento do CNJ, mas não é fácil imaginar que isto seja suficiente para debelar a incúria administrativa, a desídia funcional, a soberba, o abuso do poder, enfim a “juizite” de que padecem muitos magistrados quando não a corrupção ativa, pura e simples. No sentido, portanto mais uma vez facilitar, agilizar, se criar um advogado....

Como disse um colega ao comentar a publicação feita pela OAB a respeito da liminar concedida, “suspender para que, se este é o futuro da advocacia”.

- vide documento anexado no final.

Caixa de assistência dos advogados/ odontológicos:

A própria OAB oferece um serviço que é um plano de saúde para os advogados. Este plano de saúde também oferece serviços odontológicos e psicológicos. Assim sendo, qual a diferença Excelência, se a própria OAB acha correto criar um plano de saúde dentro das suas próprias dimensões, dentro da sua organização para os advogados, porque pode estar errado, ou abusivo o mercantilismo, Se ter um plano de saúde para oferecer para a população, só que na área do direito. Onde está o erro aí?

Neste caso os médicos deveriam se insurgir contra a OAB ou contra o Bradesco Saúde, por exemplo, porque eles não são uma instituição médica.

Cada um na sua área e, no entanto oferecem serviços médicos. É por óbvio que quem vai prestar o serviço direto ao consumidor, são médicos. Entretanto quem administra a instituição, não é um advogado.

É necessário, excelência que a OAB revise seu próprio conceito de organização. Tenha os seus poderes definitivamente mais delimitados, porque na atual conjuntura, o que se tem é que a OAB está com ingerência em todos os planos, mas não permite que os advogados tenham a liberdade de exercer um trabalho honesto e social. Um trabalho amplo e de qualidade, que é o que está sendo prestado pelas rés neste processo.

Em verdade a OAB deveria incentivar os profissionais da área do direito à prestarem cada vez mais este tipo de assistência social de amplificação do direito e não podar, e não coibir, e não prejudicar.

Excelência, com esta liminar parcialmente concedida o prejuízo que a empresa e que a ré Fernanda Saenger está tendo é enorme. Teve que tirar do ar o aplicativo, os sites, as redes sociais, porque não iria desobedecer a uma ordem da justiça. E está tendo um prejuízo financeiro enorme.

Isto é papel que um sindicato, porque a OAB nada é mais do que isto, deve exercer?

Não, um sindicato para aquele a quem eu pago todo ano anuidade, deveria me dar incentivo, motivação, compreensão. Porque o que está sendo praticado não é ilegal, não é injusto, não é anti social, ou seja, não desrespeita em momento algum o juramento feito pelo advogado ao se formar.

Para resumir, como pode ser tão contraditória a OAB de oferecer uma caixa de assistência aos advogados que nada é mais do que um plano de saúde odontológico ou psicológico, mesmo não sendo médica e mesmo não sendo uma instituição registrada pelo conselho de medicina e criar problema, quando na verdade a ré e a empresa são sim cadastradas na OAB.

Quanto à mercantilização

Quanto ao item de mercantilização, cabe serem levantadas algumas questões das quais se passa online:

Primeiro, as rés entendem não estar praticando ato de mercantilização da profissão apenas por que estão oferecendo um projeto de acessibilidade às pessoas comuns de terem direito ao acesso à justiça com um advogado particular.

O valor que se divulga que se apregoa é para que prestem mensalmente uma taxa para a empresa, o que não significa que eventuais outros valores, como custas e despesas não venham a ser cobradas em caso de interposição processual, portanto a mercantilização não se configura no que tange a valores previamente estabelecidos.

Segundo, não se trata de uma mercantilização, se trata de um projeto social novo, inovador que visa o futuro da advocacia e que tenha anuência.....

Se formos levar para este lado, a medicina então se tornou 100% mercantilizada desde a formação dos planos de saúde na área médica. O que não é verdade, tanto não o é, e sim é uma realidade, uma necessidade social que os próprios médicos que na origem se insurgiram contra, hoje criaram uma cooperação de serviços médicos, a Unimed para seguirem nesta mesma linha, de ter um valor pré-fixado, muito embora haja variáveis também em cada caso concreto.

Tentar limitar o exercício profissional de um advogado com imposições interpretativas, como o que é ou o que não é mercantilismo, se se aplica ou não nesse caso, é uma maneira cooperativista e antiquada de se exercer a justiça.

Não se procede mais que no século XXI esse tipo de intervenção sujeita à hermenêutica, porque de fato não existe mercantilismo no projeto aqui proposto. É temerário, é quase querer se comparar ao tempo da ditadura, da opressão à imprensa em que não se podia falar aquilo que se pensava, ou que se acreditava ser correto.

A Planjuris e a Dra. Fernanda Saenger não estão cometendo ato ilícito ou ato criminoso por tentar aproximar a profissão da advocacia da comunidade social.

Tentar igualar conforme preceitua a Constituição Federal no seu artigo 5º às pessoas, pois todos somos iguais perante a lei. Todos temos os mesmos direitos e deveres. Portanto, porque um pode ter advogado particular e o outro por ser menos favorecido economicamente não pode.

Ao final cumpre dizer que, nesta altura em que a sociedade comemora a liberdade, este conceito ainda está bem longe de ser prevalecente na sociedade, pois instituição como a OAB, procura ativamente limitar o livre estabelecimento bem como a liberdade de escolha, neste caso de quem procura serviços jurídicos e do profissional, na forma em que ele deve melhor atender a sua função.

Contratos

Os contratos de parcerias, de honorários anexados e de forma irregular a esses autos, não correspondem ao que efetivamente acontece na prática.

A Planjuris e a Dra. Fernanda Saenger não ultimaram nenhum contrato de parceria com outros colegas. Todos os processos que estão tramitando através desta proposta da Planjuris, estão sendo representados na via judicial pela própria patrona do caso, ou seja, a Dra. Fernanda Saenger.

Conforme pode se ver com a juntada dos documentos ao final anexados.

Assim sendo fica notório, claro que não é uma mercantilização, não é uma banalização, não é uma propaganda irregular que está se propondo com esse novo projeto. Muito antes, ao contrário censo o que se está apresentando é uma maneira humanitária, social de exercer a advocacia, de se exercer o dito no juramento do advogado, que todo profissional é obrigado a fazer na medida em que recebe a carteira da OAB.

Logo, tanto a Dra. Fernanda quanto a empresa por ela representada, estão praticando os atos correspondentes aquilo que um bom advogado deve proceder e deve fazer para um bom exercício social do direito.

É necessário desconsiderar-se um, assim sendo, os contratos de parceria de honorários juntada uma vez que na prática nenhum deles está assinado.

Publicidade e Propaganda

Com relação a esse item de publicidade irregular da profissão de advocacia, cumpre alguns esclarecimentos:

Primeiro, as rés não estão praticando publicidade ou mesmo propaganda, pois não estão fazendo material pago de absolutamente nada para aparecerem na mídia. Antes, ao contrário são atitudes dos próprios profissionais da área do jornalismo que ao ficarem sabendo da existência de um projeto tão inovador e social, quanto ao que nós nos propomos a fazer, nos procuram, entram em contato conosco a fim de obterem maiores informações, esclarecimentos e passarem para a sociedade.

Segundo, se tem dado retorno e se teve tanta divulgação na mídia é por que o interesse público é relevante. É porque as pessoas se interessaram a despeito do assunto. E isso é muito bom, porque segundo comentários de colegas, inclusive no próprio site da OAB e nas redes sociais da OAB, este é o futuro da profissão do direito, independente de suspensão devida ou indevida do projeto.

Se existe um projeto novo, como é o plano de saúde na área do direito, por analogia ao plano de saúde na área da medicina, como não aceitar convites da mídia, da imprensa escrita ou de qualquer outro meio de veiculação, explicando do que se trata, é um fator novo, é um fator inexistente, sem experiências anteriores, necessita ser dado explicações, esclarecimentos à comunidade, e é exatamente isso o que foi feito, nada além disso. Não se cometeu, portanto nenhuma propaganda, nenhuma publicidade irregular ao se prestar os esclarecimentos que o caput do artigo 39 permite serem prestados.

Resumindo como ficou claro, nenhuma das explicitações que constam no artigo 40, como cinema, televisão, rádio, muros, paredes, veículos, elevadores, espaço público, nenhuma destas divulgações que são espaços pagos, nenhuma delas, está sendo praticado pelas rés. Tão pouco pode ser

aplicado o que constam o artigo 42 e incisos que ali fala não poder se deixar telefone ou endereço do advogado. Neste caso, faz parte da explicação e da necessidade de que entrem em contato com as pessoas, caso precisem deste esclarecimento ou desse tipo de prestação de serviço. Fica necessário a colocação dos dados onde localizar esse profissional.

Primeiro, para ter estas explicações pessoalmente.

Segundo, para ter acesso a poder escolher esse novo tipo de serviço que está sendo prestado. E além do mais, o ato de divulgar o telefone de contato da empresa ou o site da empresa, foi um ato de vontade **dos veículos de mídia que realizaram a matéria e não da parte ré.**

Distinção entre a Publicidade e propaganda

A propaganda, ela se destina mais a produtos, visa alcançar um público maior, no sentido de lucro do empresário ou comerciante.

A publicidade é informação mais discreta para público direto, pressupondo a existência de interesse anterior, por menor que seja.

Portanto o que a Planjuris e a Dra. Fernanda Saenger fizeram foi conceder explicações, informações, esclarecimentos a respeito de um projeto inovador dentro da área do direito com matérias feitas por jornalistas de imprensa, assessores de imprensa, que se interessou em passar para uma população carente e que necessita de um profissional da área do direito esse tipo de informação. É um caráter meramente informativo e não comercial.

É importante, não menos válido dizer que a Planjuris foi registrada na junta pela ideia do nome fantasia Planjuris, ou seja, Plano Jurídico.

E a Planjuris, ela administra essa gestão, ela faz a gestão desse projeto.

A gestão desse projeto é ampla, ela significa realização de site, realização de aplicativo, realização e manutenção de redes sociais, controle de login e senha. Portanto necessitava de uma empresa que fizesse a administração desse projeto jurídico, o que foi feito: a Planjuris contratou a Saenger

advogados que é uma empresa jurídica inscrita na OAB, veja bem inscrita na OAB para prestar os serviços no que tange a área jurídica, no que tange a área de direito. Assim sendo, a Planjuris está salvaguardada por uma pessoa jurídica, por uma empresa registrada na OAB local.

Análise da resolução que criou e agravou o código da ética e disciplina da ordem dos advogados do Brasil

Muito foi citado pela OAB-RS na peça inicial deste processo a respeito do código de ética dos advogados, cite-se a resolução nº II de 2015.

Neste sentido cabe então, levantar alguns quesitos:

Primeiro: o artigo 3º do código de ética e disciplina dos advogados preceitua: “o advogado deve ter consciência de que o direito é o meio de litigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos”.

Excelência, da mesma feita, o artigo quanto do estatuto acima mencionado diz que o advogado, ainda que vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia, ou por contrato de prestação permanente de serviços, ou como integrante de departamento jurídico ou de órgão de assessoria jurídica pública ou privada deve zelar pela liberdade e independência.

Liberdade e independência excelência são isto que estão tentando tirar das rés no presente processo. A liberdade de exercer a sua função e a independência de exercê-la da melhor forma possível.

O artigo 27 deste mesmo estatuto costuma das relações como os colegas, agentes públicos, autoridades, servidores públicos e terceiros, e diz no seu transcorrer que o tratamento do profissional do direito do advogado, deve ser com respeito e consideração ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e prerrogativas, devendo exigir igual tratamento de todos com quem se relaciona. Aqui fica a questão: da parte das rés, este item é 100% atendido, tanto é atendido que, a inocente abertura do projeto que se está trabalhando, não foi procurar órgãos de imprensa ou feito propaganda para

ter a sua divulgação, mas também não ocultamos nada de ninguém, porque entendemos que pode ser um trabalho por qualquer colega, da mesma maneira e com a mesma integridade.

Tivemos isto no tempo, o respeito e alguns colegas como já mencionados, estão inclusive querendo se tornar parceiros.

Destarte quanto ao capítulo 8º do estatuto de ética do advogado que tange da publicidade profissional. O artigo 39,40, já foi apresentado e debatido nesta peça de defesa, cabendo apenas grifar ao final que os demais artigos deste capítulo estatutário são absolutamente cerceadores de liberdade de escolha, liberdade de imprensa, de liberdade de direitos, de escolha, de expor e externar suas opiniões, que deveriam ser outro sim, objeto de análise pelo poder judiciário na tentativa de tentar suprimi-los, porque no século XXI com a democracia estourada, este tipo de cerceamento não é mais compatível com a realidade.

Planjuris

Sobre o fato de ela ser uma empresa registrada na junta comercial

Excelência, este item é o de maior importância, e cabe que a gente analise de forma conjunta.

Já ficou comprovado que a Dra. Fernanda Buchabqui Saenger é uma advogada com mais de décadas inscrita na OAB, e que tem habilitação profissional para exercer a cargo de advogada, portanto é uma advogada legítima.

Segundo ponto, a Planjuris ou o Planjuris, porque Planjuris é a junção da palavra Plano com a palavra jurídico, foi registrada na junta comercial, meramente por um caráter administrativo, o que não altera o fato de que, essa abstração jurídica que é a pessoa jurídica tem como única sócia e representante legal Fernanda Saenger advogada, inscrita regularmente na OAB.

Quanto à multa indenizatória e valor da causa

Excelência, neste item cabe informar algumas questões:

Primeiro: este valor é improcedente e inexistente.

Quando da entrevista para o site UOL e para a revista Isto é Dinheiro, estava para ser fechados contratos com a Cambuci Pênalti e com a Raia Drogasil, do estado de São Paulo. Somando estas duas empresas, o número de vidas que a Planjuris iria atender, seria algo em torno de 50.000 pessoas.

Entretanto, começaram as especulações e as críticas com relação à ordem dos advogados do Brasil, com relação à CNA, e ameaças no sentido de cassar a OAB da Dra. Fernanda Saenger, e a direção da empresa achou melhor sustar as tratativas com estas empresas.

Assim sendo, não se ultimaram os contratos que dariam respaldo a essas unidades de vida a serem atendidas pela Planjuris.

Mais uma vez não se firmou contrato que justifique o recebimento de 50.000 vidas, cujo valor em reais seria de R\$ 500.000,00.

Da mesma feita, o valor de multa pleiteado pela autora é absurdo e irreal, uma vez que conforme dito no parágrafo anterior, os contratos não foram firmados e tais dariam respaldo a esse numerário, ou seja, ficaram suspensas e pendentes de ultimação as tratativas que vinham sendo feitas com as duas empresas, que somariam a quantidade de pessoas mencionadas nas matérias.

Assim sendo, r\$ 5.000,00 de multa ou r\$ 2.000,00 de multa, é onerar demais quem já não recebe suficiente em razão de estar em "stand by" todas as propostas que vinham sendo tratadas com a empresa ré.

Apoio dos colegas e da população

Excelência, desde a data da primeira matéria que foi feita uma entrevista com a ré Fernanda Saenger em razão da divulgação deste novo projeto do interesse da mídia, inúmeros telefonemas, e-mails e comentários nos próprios sites em que a matéria foi veiculada dando apoio, elogiando, buscando esclarecimentos, parcerias, o que deixa nítido e claro que há uma carência muito grande e um interesse muito grande por parte da população e dos advogados que tiveram acesso a esta informação, deste novo projeto.

Estão anexados como documentação ao final, alguns exemplos de comentários feitos por advogados, inclusive comentários extraídos do próprio informativo da OAB, do site da OAB que comunicou a concessão parcial desta liminar. Advogados reconhecendo que este é o futuro.

Este é o futuro da advocacia, é uma tendência da qual o direito dificilmente conseguirá escapar.

O apoio é abrangente, é unânime, o que demonstra que nada de irregular, nada de ilícito ou ilegal está sendo praticado na Planjuris, ou por parte da advogada Fernanda Saenger.

A idéia é inovadora, é consistente, é estudada, é realista e deve ser seguida, isto sim por inúmeros outros profissionais da área. Ela está aberta para este fim, para que outras pessoas sigam este exemplo e diminuam eventualmente valores de verba honorária para tornar possível que mais pessoas, mais cidadãos brasileiros, consigam ter acesso à justiça, mais do que isso, a uma justiça preventiva, conciliatória, o que vai facilitar inclusive o trâmite dos processos nos tribunais do fórum.

Concluindo este item, apenas cabe dizer que a entidade OAB se insurge contra este projeto, mas os cidadãos na sua grande maioria, incluindo advogados que atuam nas práticas forenses, estes estão aliados e apoiando a Planjuris e a Dra. Fernanda Saenger.

Dos Requerimentos

Seja recolhida e sustada a liminar concedida, no sentido de impedir novas contratações e manter seus sites e demais APP fora do ar, pelos motivos expostos e comprovados na contestação e pelo direito ao livre exercício do trabalho.

Seja julgada no todo IMPROCEDENTE a presente ação.

Seja considerado improcedente o pedido de verba indenizatória, posto que, não houve este recebimento da empresa ré e sua patrona.

Seja outrossim, revertido contra a OAB/RS o pedido de verba indenizatória, na mesma proporção, pois as teses da acusação não são procedentes.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS 27 de junho de 2017.

p.p. _____

Dra.Fernanda Buchabqui Saenger

OAB/RS 50.265